Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 11 de quinta-feira, 23 de março de 2017** | **Nº de páginas: 139**

SUMÁRIO:

- **EDITAL TP 01/2017** - contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Ilha das Flores/SE

- **EDITAL TP 02/2017** - contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma de 05(cinco) escolas do município de Ilha das Flores/SE

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 PREGÃO 03/2017** - REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de expediente para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços.

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01 PREGÃO 02/2017** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de limpeza para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03 PREGÃO 04/2017** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de gráfico para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços

- **EDITAL 14/2017 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA** - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO(art. 40, Lei nº. 8.666/93)
TOMADA DE PREÇOS nº.01/2017.
ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ilha das Flores
CNPJ nº. 13.111.224/0001-12
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)
Esta Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Ilha das Flores/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)
Data: 06/04/2017.
Horário: 08:00(oito).
Local: Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores/SE, na sede da Prefeitura

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)
Integram o presente instrumento convocatório:
ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO III – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO IV - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO V - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO VI - Planilha Analítica da Composição do BDI(art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO VII – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO IX - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO X – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XII – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XIII–Minuta do Contrato(art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)
Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: (79) 3377-1000, pelo e mail licitacaopmif@outlook.com, pelo site www.ilhadasflores.se.gov.br.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1.Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo VIII deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4.A procuração por **instrumento particular (Anexo VIII)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5.O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7.Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.6 a 8.5.6.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio–DNRC, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇAO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1.A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A
Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 01/2017- Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se.

Envelope B
Proposta da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 01/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se.

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93,poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo**;

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1.Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93)
Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica(art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **da forma que segue:**

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior,fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA do domicílio ou sede da licitante.

8.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta(Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), e declarado na forma do Anexo XII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
8.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)
8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1.751, de 02/10/2014;
8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
8.5.3.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, (art. 29, inc. IV da Lei nº 8.666/93).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei n° 8.666/93).
8.5.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
8.5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
8.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1.A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5,bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo III.;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei n° 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no – **ORSE/SINAPI**.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VII;

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo V a este Edital.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação – **ORSE/SINAPI** – Anexo VI, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU**.**

9.1.6. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo X.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.1.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XI.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº.8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3.A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art.43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5.A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

10.10.É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

11.2.2.1.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global.**

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, *a* e *b,*§3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO(art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

13.5.O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração,inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

20011- Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

1062- Recuperação. Ampliação, Abertura e Pavimentação de Rua e Avenidas
4490.51.00.00 – Obra e Instalações
FR: 0100.000

14. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

14.1.1. Nota fiscal;

14.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

14.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas, além da CNDT.

14.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

14.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

14.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

14.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 14.1./14.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

14.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

14.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editado pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificadas nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

14.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

14.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

14.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

14.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

14.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

14.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

14.10. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

15. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

15.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.
15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.
15.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

16. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)
16.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):
16.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
16.1.2. Julgamento das propostas;
16.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
16.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
16.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.
16.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.
16.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
16.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.
16.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art.87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
16.6.Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)
O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS(Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)
18.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.
18.2. Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.
18.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
18.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

18.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.
18.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora.
18.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.
18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Ilha das Flores/SE, 16 de março de 2017.

GEISIANNE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Ilha das Flores.	**124.023,12**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses a partir da Ordem de Serviço.

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA(Modelo)

_____, _____ de _____ de 20__.

À
Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se
Rua Graccho Cardoso, 92, Centro
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº.01/2017.

Prezados Senhores,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➢ Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº.01/2017, pelo preço de R$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

➢ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

➢ Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

➢ Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20__

_____
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preçosnº._____/20__.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da **Prefeitura**)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Tomada de Preço nº._____/20__

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO V

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

PRAZO DA OBRA: 06 (seis) meses.

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO VI

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

B D I	%
	A1
	A2
	A3
	A4
	A5
	A6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	A7
	A8
	A9
TOTAL= A1+A2+A3+A5+...+A9	

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema ORSE/SINAPI)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO VIII

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº._____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

, de de

NOME/CARGO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" – Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº.____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____
(data)

_____
(representante legal)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

*(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Modelo "B" – Empregador Pessoa Física:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº.____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

_____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____
(data)

_____
(representante legal)

*(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. _____/20__ – Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,** para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,** e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)

Ref.:Tomada de Preços nº.____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. _____/20__ – Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº._____ no CREA- ____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº._____/20__, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº.____/20__, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

_____
(nome do profissional)
Registro nº ...../D – CREA- .....

ANEXO XIII

M I N U T A

CONTRATO nº __/20__

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços nº._____ /20__.

A **Prefeitura Municipal de _____,** inscrita no CGC/MF sob o nº._____, com sede e foro na Rua _____, nº._____, _____/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr._____, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº _____,com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº.____/2017, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO(art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de recuperação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

do município de Ilha das Flores, conforme especificações e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo único –Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº.8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)
A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R$ _____ (_____).
§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
I. Nota fiscal;
II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.
§2º -As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
§3º -As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
§4º -Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
§5º -O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
§7º -Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
§8º -No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
IV. Erros ou vícios nas faturas.
§10º -De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)
O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§1º -Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

20011- Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo
1062- Recuperação. Ampliação, Abertura e Pavimentação de Rua e Avenidas
4490.51.00.00 – Obra e Instalações
FR: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura**,** se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES(Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Tomada de Preços nº. 01/2017 que, simultaneamente:
  a. constam do Processo Administrativo que o originou;
  b. não contrariem o interesse público;
II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III. nos preceitos do Direito Público;
IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº._____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III. Para a execução deste Contrato a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, _____de _____ de 20__.

_____ _____

CONTRATANTECONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO(art. 40, Lei nº. 8.666/93)
TOMADA DE PREÇOS nº.02/2017.
ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ilha das Flores
CNPJ nº. 13.111.224/0001-12
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM LICITADO
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)
Esta Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reformar de 05 (cinco) escolas municipais de Ilha das Flores/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)
Data: 06/04/2017.
Horário: 11:00(oze).
Local: Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores/SE, na sede da Prefeitura

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)
Integram o presente instrumento convocatório:
ANEXO I – Projeto Básico e especificações, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO III – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO IV - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO V - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO VI - Planilha Analítica da Composição do BDI(art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO VII - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO VIII - Planilha Manutenção do Canteiro (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO IX - Planilha da Equipe Dirigente (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO X - Planilha de equipamentos de apoio a produção (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XI – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XII - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
ANEXO XVI–Minuta do Contrato(art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: (79) 3377-1000, pelo e mail licitacaopmif@outlook.com, pelo site www.ilhadasflores.se.gov.br.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1.Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo VIII deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4.A procuração por **instrumento particular (Anexo VIII)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5.O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7.Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9° da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.6 a 8.5.6.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio–DNRC, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇAO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1.A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A
Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 02/2017- Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se.

Envelope B
Proposta da (nome da Empresa)
Tomada de Preços nº. 02/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se.

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93,poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo**;

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda
7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1.Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº. 8.666/93)
Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – (caso da obra: restauração, construção, etc.), válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica(art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).
8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **da forma que segue:**
8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior,fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA do domicílio ou sede da licitante.
8.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta(Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei n° 5.194/66), e declarado na forma do Anexo XII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).
8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.
8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.4.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1.751, de 02/10/2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, (art. 29, inc. IV da Lei nº 8.666/93).

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei n° 8.666/93).

8.5.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

8.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1.A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente**, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global do item proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5,bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo III deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global do item licitado, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo IV.;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2°, II da Lei n° 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no – **ORSE/SINAPI**.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VII;

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo V a este Edital.

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação – **ORSE/SINAPI** – Anexo VI, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão 2622/2013 - TCU.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, conforme Súmula 254/2010 do TCU, e os itens Administração Local,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no Acórdão 2622/2013 - TCU**.**

9.1.6. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XIII.

9.1.7. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XIV.

9.2. O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº.8.666/93.

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3.A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art.43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5.A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

10.10.É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura e constante dos Anexos I deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259do TCU.

11.2.2.1. Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

11.2.2.1.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de de serviços já prestados, ou contratos, e, ainda, planilha contábil demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais e demais, e, ainda, lucro com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3° da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global por item licitado.**

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);
11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);
11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);
11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, *a* e *b,*§3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO(art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.
13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.
13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.
13.5.O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Lei nº. 8.666/93.

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

20018- Secretaria Municipal de Educação
1011- Construção, Restauração e Ampliação de Escolas Municipais
4490.51.00.00 – Obra e Instalações
FR: 0193.025 / 0193.050

14. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

14.1.1. Nota fiscal;

14.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

14.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas, além da CNDT.

14.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

14.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

14.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

14.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 14.1./14.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

14.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

14.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editado pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificadas nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

14.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

14.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

14.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

14.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

14.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

14.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

14.10. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

15. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

15.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

15.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

16. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

16.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1° da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

16.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
16.1.2. Julgamento das propostas;
16.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
16.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
16.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

16.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

16.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art.87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

16.6.Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS(Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

18.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

18.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.
18.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.
18.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.
18.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora.
18.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.
18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Ilha das Flores/SE, 20 de março de 2017.

GEISIANNE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO I

Especificações, Quantitativos e Preços Máximos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	PREÇO MÁXIMO (R$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma da escola municipal **13 DE MAIO** de Ilha das Flores.	**92.624,17**
	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma da escola municipal **DR. LOURIVAL BATISTA** de Ilha das Flores	**91.266,70**
	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma da escola municipal **ESCOLA FORMOSA** de Ilha das Flores	**274.960,79**
	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma da escola municipal **LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA** de Ilha das Flores	**168.674,60**
	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma da escola municipal **MANOEL DA SILVA** de Ilha das Flores	**74.873,79**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30(trinta) dias a partir da Ordem de Serviço.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA(Modelo)

_____, _____ de _____ de 20__.

À
Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/Se
Rua Graccho Cardoso, 92, Centro
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº.02/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

➢ Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº.02/2017, pelo preço de R$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

➢ Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

➢ Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

➢ Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20__

_____
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preçosnº._____/20__.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da **Prefeitura**)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Tomada de Preço nº._____/20__

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO V

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

PRAZO DA OBRA: 30 (trinta) dias.

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100% (cem por cento).

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO VI

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

B D I	%
	A1
	A2
	A3
	A4
	A5
	A6
	A7
	A8
	A9
TOTAL= A1+A2+A3+A5+...+A9	

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO VII

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

(no Sistema ORSE/SINAPI)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO VIII

PLANILHA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

(no Sistema ORSE/SINAPI)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO VIII

PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE

(no Sistema ORSE/SINAPI)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO X

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A PRODUÇÃO

(no Sistema ORSE/SINAPI)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XI

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do represente legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº._____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de

NOME/CARGO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelos)

Modelo "A" – Empregador Pessoa Jurídica:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº.____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____
(data)

_____
(representante legal)

(***Observação:*** *em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Modelo "B" – Empregador Pessoa Física:

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº.____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

_____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____
(data)

_____
(representante legal)

(***Observação:*** *em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. _____/20__ – Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,** para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,** e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL** _____, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)

Ref.:Tomada de Preços nº.____/20__–Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. _____/20__ – Prefeitura Municipal de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº._____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº._____/20__, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº._____/20__, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

_____
(nome do profissional)
Registro nº ...../D – CREA- .....

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ANEXO XVI

M I N U T A

CONTRATO nº __/20__

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de _____ e, do outro, a empresa _____, decorrente da Tomada de Preços nº._____ /20__.

A **Prefeitura Municipal de _____,** inscrita no CGC/MF sob o nº._____, com sede e foro na Rua _____, nº._____, _____/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr._____, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº _____,com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº._____/2017, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO(art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para as obras de reforma da Escola Municipal xxxxxxxxxxx de Ilha das Flores, conforme especificações e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo único –Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº.8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)
A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R$ _____ (_____).
§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
I. Nota fiscal;
II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.
§2º -As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º -As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º -Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º -O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º -Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º -No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º -De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º -Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

20018- Secretaria Municipal de Educação
1011- Construção, Restauração e Ampliação de Escolas Municipais
4490.51.00.00 – Obra e Instalações
FR: 0193.025 / 0193.050

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura**,** se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES(Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I. Período excepcional de chuva;

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. nos termos do Tomada de Preços nº. 02/2017 que, simultaneamente:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

a. constam do Processo Administrativo que o originou;
b. não contrariem o interesse público;
II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III. nos preceitos do Direito Público;
IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº._____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
III. Para a execução deste Contrato a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, _____de _____ de 20__.

_____ _____

CONTRATANTECONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017
PREGÃO 03/2017

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº13.111.224/0001-12, com sede administrativa à Rua Graccho Cardoso, n°92, Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Sr° Christiano Rogério Rêgo Cavalcante, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de expediente para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas ela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de expediente para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços.

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: M&D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 14.191.479/00001-036, sediada na Avenida Desembargador Maynard, 1082 – Bairro Cirurgia – Na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado JOSÉ ROBERTO DIAS DE SANTANA, RG n° 1.123.101 SSP/SE e CPF nº 589.430.055-04, residente e domiciliado Rua A/19, Nº 09 – Conjunto Marcos Freire II – Na cidade de Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, Telefone 79-998322115.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
2	70	Und	Almofada Para Carimbo Nº 3, Cores Diversas	Carbrink	Und	70	5,00	350,00
3	70	Und	Apagador Para Quadro Negro Em Madeira Com Depósito, Aproximadamente 15cm X 6cm X 5cm (Comprimento X Largura X Altura)	Carbrink	Und	70	4,00	280,00
4	150	Und	Apagador Quadro Branco	Carbrink	Und	150	7,00	1.050,00
5	70	Und	Apontador De Lápis Com Depósito Tipo Tubo, Cores Variadas	Leo E Leo	Und	70	0,90	63,00
6	160	Und	Apontador De Lápis, Manual, Portatil, Com No Mínimo Ums Entrada, Material Plástico Rógido, Com Deposito	Ecole	Und	160	0,90	144,00
7	150	Pct	Balão De Látex, Cores Diversas, Dimensão 7", Pacote Com 50 Unidades	Balloontech	Pct	150	9,00	1.350,00
12	10	Und	Bobina Para Fax Com Aproximadamente 216mm X 30m	Maxprint	Und	10	9,00	90,00
13	10	Und	Bobina Térmica De Papel	Maxprint	Und	10	3,00	30,00

1

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			Com Aproximadamente 80mm X 60mm X 40m					
14	7	Und	Bobina Térmica Para Senha Com 2000 Senhas Com Aproximadamente 80mm X 65mm X 50m	Maxprint	Und	7	3,00	21,00
21	100	Und	Caderno Brochura Capa Dura Com 96 Folhas, Papel Off-Set, Colado Entre As Folhas, Gramatura 697/M2	Credeal	Und	100	6,00	600,00
22	200	Und	Caderno Capa Dura (Livro Ata) C/100 Fls Numeradas	Grafset	Und	200	11,00	2.200,00
23	100	Und	Caderno Protocolo Com 104 Fls Numeradas	Grafset	Und	100	11,00	1.100,00
29	280	Und	Capa Para Encadernação Cores Diversas, Tamanho Ofício 2, Com Aproximadamente (216 X 330)Mm	Bemvik	Und	280	0,40	112,00
30	280	Und	Capa Para Encadernação Transparente, Com No Mínimo (31 X 21)Cm	Bemvik	Und	280	0,60	168,00
32	140	Und	Cd-R 80 Min / 700 Mb Com Capa De Papel	Maxprint	Und	140	0,80	112,00
40	70	Cx	Cola Branca Liquida Para Papel Não Toxica 90 G	Koala	Cx	70	26,00	1.820,00
41	70	Und	Cola Branca Pva, Não Tóxica 1kg	Maxi	Und	70	12,00	840,00
48	70	Cx	Colchete Nº 11, Para Papel, Em Chapa Revestida Com Acabamento, Protetor Antiferruginoso, Caixa Com 72 Unidades	Bacchi	Cx	70	13,00	910,00
49	40	Cx	Colchete Nº 14, Para Papel, Em Chapa Revestida Com Acabamento, Protetor Antiferruginoso, Caixa Com 72 Unidades	Bacchi	Cx	40	22,00	880,00
50	280	Und	Contracapa Para Encadernação Cores Diversas, Tamanho Ofício, Com Aproximadamente (216 X 355)Mm	Teckleni	Und	280	0,80	224,00
51	80	Und	Copo De Vidro Liso Com Aproximadamente 350ml	Nadir	Und	80	3,00	240,00
55	140	Und	Dvd-R 4.7gb Com Capa De Papel	Ecoprint	Und	140	1,00	140,00
61	700	Und	Envelope Tipo Saco Kraft Natural Com Aproximadamente 310mm X 410mm, No Mínimo 80g	Scrity	Und	700	0,40	280,00
62	40	Cx	Envelope Tipo Saco, Liso Sem Timbre, Papel Kraft, Com Aproximadamente	Scrity	Cx	40	51,00	2.040,00

2

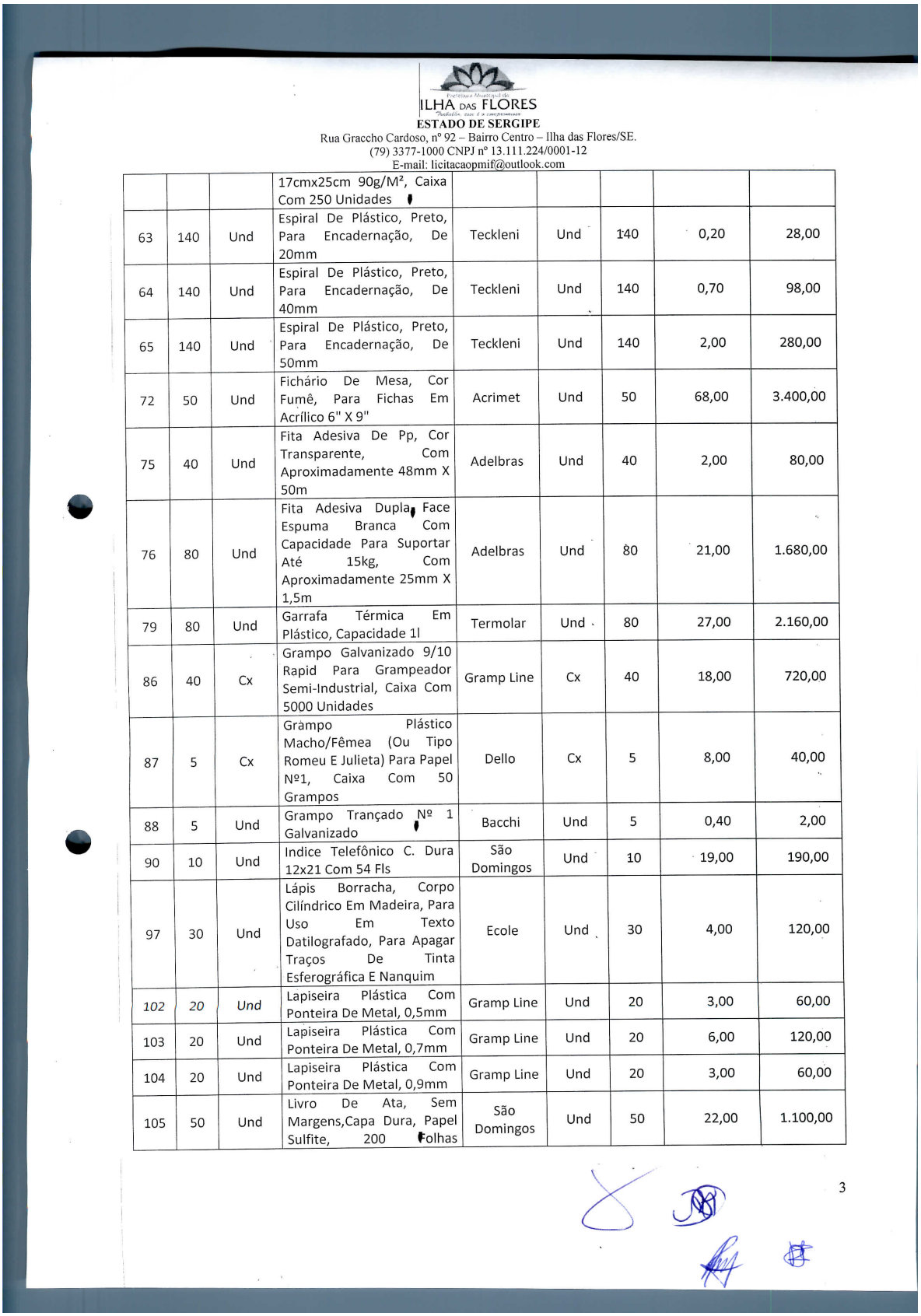

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			17cmx25cm 90g/M², Caixa Com 250 Unidades					
63	140	Und	Espiral De Plástico, Preto, Para Encadernação, De 20mm	Teckleni	Und	140	0,20	28,00
64	140	Und	Espiral De Plástico, Preto, Para Encadernação, De 40mm	Teckleni	Und	140	0,70	98,00
65	140	Und	Espiral De Plástico, Preto, Para Encadernação, De 50mm	Teckleni	Und	140	2,00	280,00
72	50	Und	Fichário De Mesa, Cor Fumê, Para Fichas Em Acrílico 6" X 9"	Acrimet	Und	50	68,00	3.400,00
75	40	Und	Fita Adesiva De Pp, Cor Transparente, Com Aproximadamente 48mm X 50m	Adelbras	Und	40	2,00	80,00
76	80	Und	Fita Adesiva Dupla Face Espuma Branca Com Capacidade Para Suportar Até 15kg, Com Aproximadamente 25mm X 1,5m	Adelbras	Und	80	21,00	1.680,00
79	80	Und	Garrafa Térmica Em Plástico, Capacidade 1l	Termolar	Und	80	27,00	2.160,00
86	40	Cx	Grampo Galvanizado 9/10 Rapid Para Grampeador Semi-Industrial, Caixa Com 5000 Unidades	Gramp Line	Cx	40	18,00	720,00
87	5	Cx	Grampo Plástico Macho/Fêmea (Ou Tipo Romeu E Julieta) Para Papel Nº1, Caixa Com 50 Grampos	Dello	Cx	5	8,00	40,00
88	5	Und	Grampo Trançado Nº 1 Galvanizado	Bacchi	Und	5	0,40	2,00
90	10	Und	Indice Telefônico C. Dura 12x21 Com 54 Fls	São Domingos	Und	10	19,00	190,00
97	30	Und	Lápis Borracha, Corpo Cilíndrico Em Madeira, Para Uso Em Texto Datilografado, Para Apagar Traços De Tinta Esferográfica E Nanquim	Ecole	Und	30	4,00	120,00
102	20	Und	Lapiseira Plástica Com Ponteira De Metal, 0,5mm	Gramp Line	Und	20	3,00	60,00
103	20	Und	Lapiseira Plástica Com Ponteira De Metal, 0,7mm	Gramp Line	Und	20	6,00	120,00
104	20	Und	Lapiseira Plástica Com Ponteira De Metal, 0,9mm	Gramp Line	Und	20	3,00	60,00
105	50	Und	Livro De Ata, Sem Margens,Capa Dura, Papel Sulfite, 200 Folhas	São Domingos	Und	50	22,00	1.100,00

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
Trabalho, zelo e compromisso
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			Numeradas, Com Aproximadamente 205mm X 305mm					
109	5	Cx	Massa Epóxi, Bi-Componente, Caixa Com 100g	Loctite	Cx	5	7,00	35,00
111	5	Und	Mina Grafite Para Lapiseira 0,5mm, Hb	Grampline	Und	5	1,00	5,00
112	5	Und	Mina Grafite Para Lapiseira 0,7mm, Hb	Grampline	Und	5	1,00	5,00
113	5	Und	Mina Grafite Para Lapiseira 0,9mm, Hb	Grampline	Und	5	1,00	5,00
114	20	Und	Molhador De Dedos Em Pasta, 12g	Carbrink	Und	20	3,00	60,00
118	100	Und	Papel Cartão Duplex, Com Aproximadamente 66x96 Cm Gramatura De 250g/M², Cores Diversas	Vmp	Und	100	0,90	90,00
121	20	Rolo	Papel Contact Transparente, Com Aproximadamente 45cm X 25m	Contact	Rolo	20	80,00	1.600,00
125	150	Und	Papel Kraft Ouro 66x96	Vmp	Und	150	0,80	120,00
127	10	Pct	Papel Linho A4, 120g/M², Pacote Com 50 Folhas	Off Paper	Pct	10	18,00	180,00
129	30	Und	Pasta Catálogo Com 100 Folhas Plásticas, Tamanho Ofício	Plastpark	Und	30	26,00	780,00
136	140	Und	Pasta De Polipropileno Com Abas E Elástico, Tamanho Ofício Com Aproximadamente 4cm De Altura	Dello	Und	140	2,00	280,00
137	140	Und	Pasta Pendular Lateral Para Arquivo, Com Aproximadamente 365x260mm	Dello	Und	140	4,00	560,00
138	100	Und	Pasta Plástica Em L Transparente, Tamanho Ofício	Dello	Und	100	0,50	50,00
143	20	Und	Percevejo Em Latão	Brw	Und	20	1,00	20,00
145	40	Emb	Pilha Alcalina Grande, Tamanho D, Embalagem Com 2 Pilhas	Duracell	Emb	40	21,00	840,00
146	40	Emb	Pilha Alcalina Palito, Tamanho Aaa, Embalagem Com 4 Pilhas	Duracell	Emb	40	17,00	680,00
147	40	Emb	Pilha Alcalina Pequena, Tamanho Aa, Embalagem Com 4 Pilhas	Duracell	Emb	40	11,00	440,00
148	10	Emb	Pilha Recarregável Palito Aaa, 950 Mah, Embalagem Com 4 Pilhas	Multilaser	Emb	10	29,00	290,00

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

149	10	Emb	Pilha Recarregável Pequena Aa; 2100 Mah, Embalagem Com 2 Pilhas	Multilaser	Emb	10	50,00	500,00
151	70	Und	Pincel Em Pêlo N° 1	Kit	Und	70	1,00	70,00
152	70	Und	Pincel Em Pêlo N° 3	Kit	Und	70	1,00	70,00
153	70	Und	Pincel Em Pêlo N° 5	Kit	Und	70	1,00	70,00
154	30	Und	Pincel Escolar Redondo Nº 4	Kit	Und	30	1,00	30,00
155	30	Und	Pincel Escolar Redondo Nº 6	Kit	Und	30	1,00	30,00
159	30	Und	Placa De Poliestireno (Isopor) Para Papelaria, Com Aproximadamente 100cm X 50cm X 10mm	Isotermica	Und	30	2,00	60,00
160	30	Und	Placa De Poliestireno (Isopor) Para Papelaria, Com Aproximadamente 100cm X 50cm X 15mm	Isotermica	Und	30	3,00	90,00
161	30	Und	Placa De Poliestireno (Isopor) Para Papelaria, Com Aproximadamente 100cm X 50cm X 20mm	Isotermica	Und	30	3,00	90,00
162	30	Und	Placa De Poliestireno (Isopor) Para Papelaria, Com Aproximadamente 100cm X 50cm X 5mm	Isotermica	Und	30	1,00	30,00
164	10	Und	Porta Carimbo Em Acrílico, Cor Fumê, Capacidade 12 Carimbos	Acrimet	Und	10	15,00	150,00
165	10	Und	Porta Carimbo Em Acrílico, Cor Fumê, Capacidade 6 Carimbos	Acrimet	Und	10	5,00	50,00
166	10	Und	Porta Cartões, Tamanho 1/4, Na Cor Preta, Para Aproximadamente 100 Cartões	Acrimet	Und	10	6,00	60,00
167	10	Und	Porta Lápis, Clipes E Lembretes De Acrílico	Acrimet	Und	10	4,00	40,00
168	150	Und	Prancheta Em Acrílico, Tamanho Ofício	Carbrink	Und	150	8,00	1.200,00
169	20	Und	Quadro Branco Popular Alumínio 120x90cm	Easy Office	Und	20	262,00	5.240,00
173	20	Und	Suporte De Mesa Grande Para Fita Adesiva 19mm	Acrimet	Und	20	13,00	260,00
179	160	Und	Tinta Para Pincel Atômico, Cores Diversas, Com Aproximadamente 40ml	Carbrink	Und	160	3,00	480,00
180	10	Cx	Transparência Para Inkjet, Tamanho A4, Caixa Com 50 Folhas	Sistem	Cx	10	102,00	1.020,00
181	10	Cx	Transparência Para Retroprojetor Tamanho Ofício, Caixa Com 50 Folhas	Sistem	Cx	10	115,00	1.150,00

5

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

FORNECEDORA 02: MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 11.535.478/0001-32, sediada Rua Carlos Pereira de Melo, nº 141, Loja B, Conjunto Augusto Franco- Bairro Farolandia, na Cidade de Aracaju/Sergipe, neste ato representado pelo Seu Representante Legal o Senhor Rubens Max Santos, RG n° 1.242.183 SSP/SE e CPF nº 722.636.955-91, residente e domiciliado Rua Simão Dias, 470 – Centro, na cidade de Aracaju/Sergipe, Telefone 79- 99998-2832.

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Caixa	20	Alfinete Colorido Para Mapa, Cabeça Redonda Em Plástico, Cores Variadas, Caixa Com 50 Unidades	Japan	4,00	80,00
8	Unidade	60	Barbante Em Algodão Cru 4/8 (8 Fios), Cone De 700g	Bocazul	11,00	660,00
9	Unidade	10	Bloco De Papel Pautado Tamanho A4 Com 50 Folhas	São Domingos	7,00	70,00
10	Unidade	40	Bloco De Rascunho Sem Pauta, Com Aproximadamente 204mm X 149 Mm, Com 50 Folhas	São Domingos	10,00	400,00
11	Pacote	90	Bloco De Recado Autoadesivo Em Papel Off-Set (38mm X 50mm), Pacote De 4 Blocos Com 100 Folhas	Tris	14,00	1.260,00
15	Unidade	100	Borracha De Apagar Branca Básica	Mercur	0,50	50,00
16	Pacote	20	Borracha De Apagar Ponteira Para Encaixe No Lapis, Pct Com 100 Und	Mercur	23,00	460,00
17	Unidade	50	Cadeado De Haste Temperada E Cromada, Latão Maciço, Com Chave Tipo Tetra, Tamanho 50mm	Papaiz	58,00	2.900,00
18	Unidade	50	Cadeado De Haste Temperada E Cromada, Latão Maciço, Tamanho 40mm	Papaiz	15,00	750,00
19	Unidade	50	Cadeado De Haste Temperada E Cromada, Latão Maciço, Tamanho 50mm	Papaiz	24,00	1.200,00
20	Unidade	50	Cadeado De Haste Temperada E Cromada, Latão Maciço, Tamanho 60mm	Papaiz	29,00	1.450,00
24	Unidade	700	Caixa Arquivo Morto De Polionda Com Aproximadamente 390mm X 300mm X 180mm, Cores Diversas	Alaplast	5,00	3.500,00
25	Unidade	70	Calculadora De Mesa Com Bateria, Solar Com 12 Digitos	Classe	22,00	1.540,00
26	Unidade	5000	Caneta Esferográfica, Escrita Média, Corpo Sextavado Em Cristal, Cores Diversas	Compactor	0,60	3.000,00
27	Unidade	280	Caneta Hidrográfica, Diversas Cores (Estojo Com 12 Unidades)	Tris	7,00	1.960,00
28	Unidade	20	Caneta Para Desenho Em Papel Usando Tinta Nanquim	Faber Castell	22,00	440,00
31	Unidade	840	Cartolina 180g/M², Cores Diversas, Com Aproximadamente 680mm X 500mm	Millennium	0,80	672,00

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

33	Unidade	70	Clips Galvanizado Em Arame Para Papel N 8/0 Cx C/25 Und	Brw	3,00	210,00
34	Unidade	280	Clips Galvanizado Em Arame Para Papel Nº 4/0 Cx C/50 Undidades	Brw	3,00	840,00
35	Unidade	160	Clips Galvanizado Para Papel Nº 3/0, Cxa Com 50 Unds.	Brw	3,00	480,00
36	Unidade	70	Clips Niquelado Para Papel Nº 0/0, Caixa Com 100 Unidades	Iara	2,00	140,00
37	Unidade	70	Clips Niquelado Para Papel Nº 1/0, Caixa Com 100 Unidades	Iara	1,00	70,00
38	Unidade	70	Clips Niquelado Para Papel Nº 2/0, Caixa Com 100 Unidades	Iara	1,00	70,00
39	Unidade	140	Clips Niquelado Para Papel Nº 6/0, Caixa Com 50 Unidades	Iara	2,00	280,00
42	Unidade	160	Cola Branca, Uso Escolar E Doméstico, Lavável, Atóxica, Em Frasco De 40g, Com Tampa Giratória.	Koala	0,50	80,00
43	Unidade	80	Cola Em Bastão, 20g	Vmp	3,00	240,00
44	Unidade	400	Cola Glitter 35g	Brw	5,00	2.000,00
45	Unidade	200	Cola Para Isopor, 90g	Brw	2,00	400,00
46	Kg	160	Cola Quente Fina, 1° Qualidade, Não Tóxica, Com Aderência E Colagam Firme, Composiçao:Polivinil Pirrolidone.	Rendicola	42,00	6.720,00
47	Kg	160	Cola Quente Grossa, 1° Qualidade, Não Tóxica, Com Aderência E Colagam Firme, Composiçao:Polivinil Pirrolidone.	Rendicola	47,00	7.520,00
52	Pacote	2800	Copo Descartável Transparente, Capacidade 200ml, Pacote Com 100 Unidades	Maratá	4,00	11.200,00
53	Pacote	700	Copo Descartável, Capacidade 50ml, Pacote Com 100 Unidades	Maratá	1,00	700,00
54	Unidade	250	Corretivo Líquido Para Erros Mecanográficos E Manuais, Base De Água, Secagem Rápida, Atóxico, Inodoro, Aquoso, Em Frasco De 18 Ml.	Vmp	1,00	250,00
56	Pacote	70	Elástico Amarelo Nº 18, Pacote Com 500g	Mercur	11,00	770,00
57	Und	840	Emborrachado 40x48 Eva	Ibel	2,00	1.680,00
58	Und	840	Emborrachado 60x40 Eva	Ibel	4,00	3.360,00
59	Unidade	700	Envelope Plástico Reutilizável, Tamanho Oficio	Foroni	1,00	700,00
60	Caixa	20	Envelope Tipo Carteira Branco (114mm X 162mm), 63g (No Mínimo), Caixa Com 250 Unidades	Foroni	14,00	280,00
66	Unidade	60	Estilete De Plástico Estreito Com 9mm	Masterprint	1,00	60,00

7

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
Trabalho, ética e compromisso
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

67	Unidade	60	Estilete De Plástico Largo Com 18mm	Masterprint	1,00	60,00
68	Caixa	20	Etiqueta Adesiva Para Impressora Inkjet/Laser Para Papel A4, Com Aproximadamente 32,83mm X 69,66mm Ref.: A4370, Caixa Com 100 Folhas	Maxprint	47,00	940,00
69	Caixa	10	Etiqueta Adesiva Para Impressora Inkjet/Laser Para Papel A4, Com Aproximadamente 55,8mm X 99,0mm Ref.: A4350, Caixa Com 100 Folhas	Maxprint	62,00	620,00
70	Caixa	20	Etiqueta Adesiva Para Impressora Inkjet/Laser Para Papel Carta, Com Aproximadamente 33,9mm X 101,6mm Ref.: 6282, Caixa Com 25 Folhas	Maxprint	19,00	380,00
71	Unidade	160	Extrator De Grampo Metálico Em Aço Cromado Tipo Espátula	Japan	1,00	160,00
73	Unidade	40	Fita Adesiva Celofane, Com Aproximadamente 12mm X 30m	Adelbras	1,00	40,00
74	Unidade	70	Fita Adesiva Crepe, Com Aproximadamente 19mm X 50m	Adere	2,00	140,00
77	Unidade	160	Fita Adesiva Polipropileno Marrom 45 Mm X 45	Adelbras	5,00	800,00
78	Pacote	20	Fita Adesiva Transparente 12 Mmx30 Mt, Com 10 Und	Adere	14,00	280,00
80	Caixa	50	Giz Branco Para Quadro Negro, Caixa Com Aproximadamente 60 Unidades	Delta	2,00	100,00
81	Unidade	280	Giz De Cera Pequeno, Cores Diversas, Com 12 Unidades	Leo E Leo	1,00	280,00
82	Unidade	280	Gizão De Cera C/12 Cores	Leo E Leo	5,00	1.400,00
83	Unidade	70	Grampeador De Mesa Metálico Médio Para Grampo 26/6, Com Capacidade Para Alfinetar E Grampear Pelo Menos 30 Folhas, Com Aproximadamente 200mm X 55mm X 45mm	Brw	20,00	1.400,00
84	Unidade	10	Grampeador Semi-Industrial Metálico Grande, Com Capacidade Para Grampear Até 100 Folhas, Aproximadamente 280mm X 64mm X 160mm	Grampline	65,00	650,00
85	Caixa	70	Grampo Cobreado 26/6 Para Grampeador, Caixa Com 5000 Unidades	Masterprint	3,00	210,00
89	Caixa	5	Grampo Trançado Nº 2 Galvanizado, Caixa Com 50 Unidades	Bacchi	4,00	20,00
91	Unidade	70	Jogo Educativo Alfabeto Móvel	Carbrink	52,00	3.640,00
92	Unidade	70	Jogo Educativo Boliche	Carbrink	50,00	3.500,00
93	Unidade	70	Jogo Educativo Caça Palavras	Carbrink	42,00	2.940,00
94	Unidade	70	Jogo Educativo Formas Geométricas	Carbrink	55,00	3.850,00

8

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

95	Unidade	70	Jogo Educativo Quedra-Cabeça	Carbrink	22,00	1.540,00
96	Unidade	70	Jogo Educativo Xadrex	Carbrink	27,00	1.890,00
98	Unidade	300	Lápis De Cor Grande, Cera, Cores Diversas Com 12 Unidades	Serelepe	3,00	900,00
99	Unidade	160	Lápis De Cor Pequeno, Cera, Cores Diversas Com 12 Unidades	Serelepe	3,00	480,00
100	Unidade	5000	Lápis Grafite Nº2, Corpo Cilíndrico Em Madeira	Serelepe	0,30	1.500,00
101	Unidade	30	Lápis Técnico 2b, Corpo Cilíndrico Em Madeira	Serelepe	1,00	30,00
106	Unidade	600	Marca Texto Fluorescente, Ponta Chanfrada Com No Mínimo 4mm, Cores Diversas	Jocar	1,00	600,00
107	Unidade	160	Marcador Para Quadro Branco, Cores Diversas	Japan	2,00	320,00
108	Unidade	30	Marcador Permanente Para Cd/Dvd Com Espessura De Ponta De 1mm, Cores Diversas	Japan	3,00	90,00
110	Caixa	250	Massa Modelar 180g Com 12 Cores	Vmp	6,00	1.500,00
115	Caixa	2100	Papel A4 Branco 75g/M2, Cx C/10 Resma 500 Fls 210x297 Mm	Copimax	180,00	378.000,00
116	Unidade	300	Papel Camurça Com Aproximadamente 40cm X 60cm, Cores Diversas	Vmp	0,80	240,00
117	Resma	20	Papel Carta Branco, 75g/M², Resma Com 500 Folhas	Vmp	26,00	520,00
119	Unidade	100	Papel Celofane Com Aproximadamente 70x90, Folhas	Vmp	0,60	60,00
120	Folha	300	Papel Chumbo Com Aproximadamente 66x96, Aproximadamente 80g/M²	Champion	0,80	240,00
122	Unidade	300	Papel Crepom Com Aproximadamente 200x48, Folhas	Vmp	0,80	240,00
123	Pacote	5	Papel De Seda Com Aproximadamente 48cm X 60cm, Pacote Com 100 Folhas	Vmp	13,00	65,00
124	Unidade	300	Papel Dupla Face 48x66	Vmp	1,00	300,00
126	Unidade	300	Papel Laminado Com Aproximadamente 49cm X 59cm, Cores Diversas	Vmp	0,80	240,00
128	Resma	100	Papel Ofício 2 Branco, 75g/M², Resma Com 500 Folhas	Chamex	28,00	2.800,00
130	Unidade	100	Pasta Classificadora A-Z, Dorso Estreito, Tamanho Ofício	Frama	5,00	500,00
131	Unidade	600	Pasta Classificadora A-Z, Dorso Largo, Tamanho Ofício	Frama	7,00	4.200,00
132	Unidade	140	Pasta Classificadora De Papelão Plastificado Com Abas E Elástico, Com	Plascony	2,00	280,00

9

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			Aproximadamente De 345mm X 250mm			
133	Unidade	140	Pasta Classificadora De Papelão Plastificado Com Abas E Elástico, Cores Diversas, Tamanho 1/2 Ofício, 480g/M²	Plascony	1,00	140,00
134	Unidade	140	Pasta Classificadora De Polipropileno Com Abas E Elástico, Cores Diversas, Tamanho Ofício	Plascony	1,00	140,00
135	Unidade	140	Pasta De Polionda Com Elástico E Aba, 4cm, Tamanho Ofício, Cores Diversas	Plascony	3,00	420,00
139	Unidade	50	Pasta Polionda Com Abas E Elástico, Cores Diversas Medindo Aproximadamente 250 X 335mm Com 35mm De Altura.	Plascony	5,00	250,00
140	Unidade	200	Pasta Suspensa Marmorizada Para Arquivo, Com Aproximadamente 360mm X 240mm Com Visor	Frama	1,00	200,00
141	Unidade	500	Pasta Suspensa Transparente Para Arquivo Com Aproximadamente 360x240 Mm	Frama	4,00	2.000,00
142	Unidade	50	Pen Drive 8gb	Sandisk	49,00	2.450,00
144	Unidade	50	Perfurador De Papel Em Metal, 2 Furos, Capacidade Para Furar Entre 18 E 20 Folhas Com Espaçamento De 80mm Entre Os Furos	Kit	16,00	800,00
150	Unidade	160	Pincel Atômico, Com Ponta De Feltro E Tinta À Base De Álcool, Cores Diversas	Japan	3,00	480,00
156	Caixa	80	Pincel Marcador Permanente Atômico Cx C/12 Cores	Japan	33,00	2.640,00
157	Unidade	60	Pistola Cola Quente Potência 10 W P/ Cola Grossa	Western	28,00	1.680,00
158	Unidade	60	Pistola Cola Quente Potência 10 W, P/ Cola Fina	Western	16,00	960,00
163	Pacote	20	Plástico Para Plastificação (Polaseal) Para Rg Com Medidas Aproximadas De 80mm X 110mm, Pacote Com 100 Unidades	Polaseal	18,00	360,00
170	Unidade	30	Regua Comum 30 Cm Transparente	Waleu	0,90	27,00
171	Unidade	70	Régua Plástica Milimetrada Transparente, Medindo 20cm	Waleu	0,90	63,00
172	Unidade	70	Régua Plástica Milimetrada Transparente, Medindo 50cm	Waleu	2,00	140,00
174	Metro	800	Tecido Tnt Liso Com Aproximadamente 1,40m De Largura	Santa Fé	1,00	800,00
175	Caixa	10	Tesoura Escolar Sem Ponta Em Aço Inox, Com 12/13cm	Masterprint	21,00	210,00
176	Unidade	70	Tesoura Grande De Aço Inox Para Picotar, Com 20/21cm	Kit	14,00	980,00

10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

177	Caixa	160	Tinta Guache 15ml C/6 Cores	Acrilex	4,00	640,00
178	Unidade	330	Tinta Guache, Cores Diversas, Pote Com 250ml	Acrilex	7,00	2.310,00
						494.077,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

11

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Ilha das Flores, será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O prazo para entrega dos materiais é de 02 (dois) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
7.1.7 – Não mantiver a proposta.
7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
7.1.9 – Fizer declaração falsa.
7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.
7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Ilha das Flores, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal, de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

13

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

Prefeitura Municipal de
ILHA DAS FLORES
Trabalho, nosso compromisso
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12.3.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

12.3.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Flávia Louise Santos Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno, pertencente ao Município de Ilha das Flores/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 129 de 27 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ilha das Flores (SE), 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
CHRISTINO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

15

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

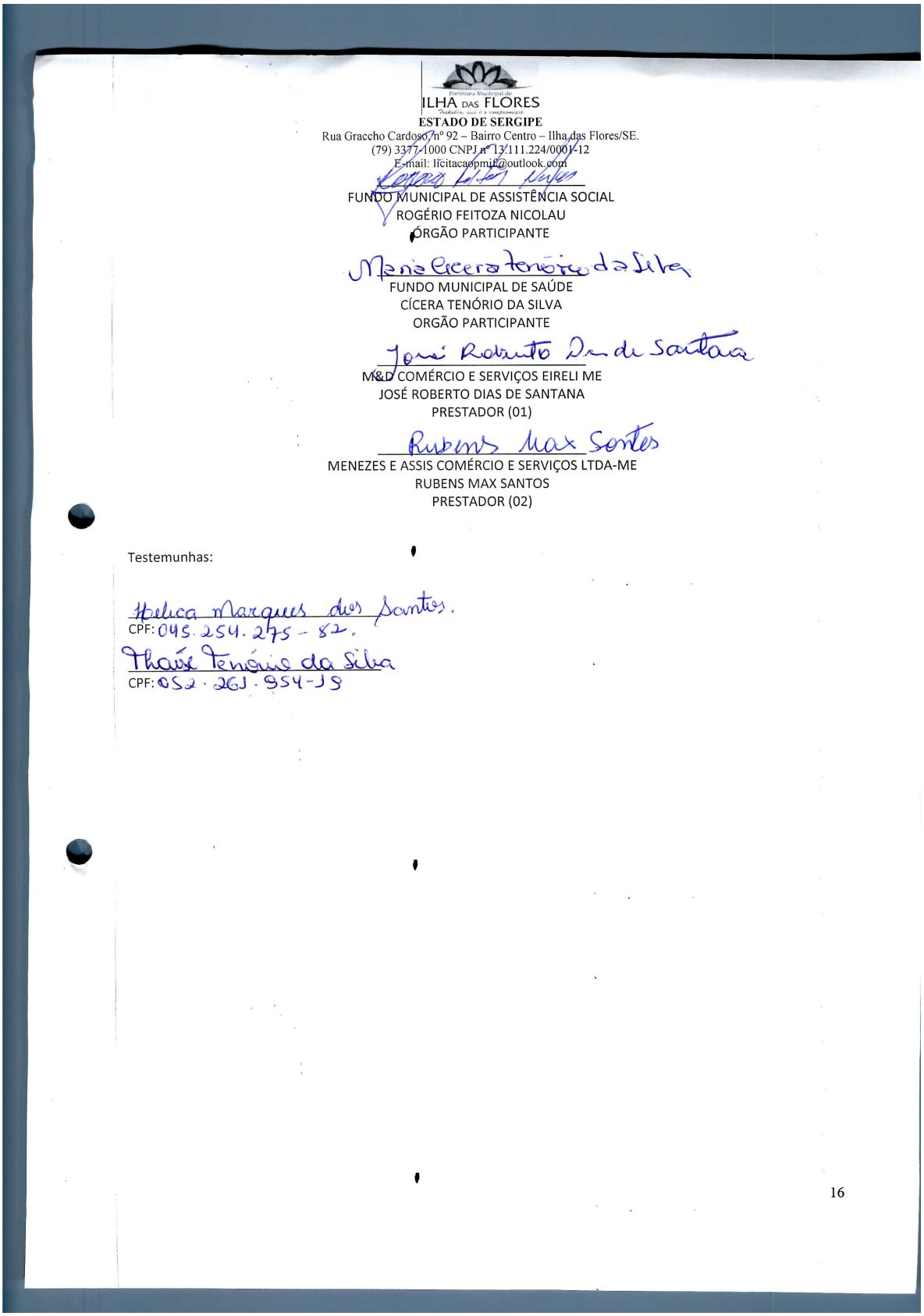

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROGÉRIO FEITOZA NICOLAU
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÍCERA TENÓRIO DA SILVA
ORGÃO PARTICIPANTE

M&D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SANTANA
PRESTADOR (01)

MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RUBENS MAX SANTOS
PRESTADOR (02)

Testemunhas:

Helica Marques dos Santos.
CPF: 045.254.275-82.

Thaís Tenório da Silva
CPF: 052.261.954-19

16

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
PREGÃO 02/2017

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº13.111.224/0001-12, com sede administrativa à Rua Graccho Cardoso, nº92, Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº Christiano Rogério Rêgo Cavalcante, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de limpeza para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas ela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de limpeza para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços.

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: M&D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.191.479/00001-036, sediada na Avenida Desembargador Maynard, 1082 – Bairro Cirurgia – Na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado JOSÉ ROBERTO DIAS DE SANTANA, RG nº 1.123.101 SSP/SE e CPF nº 589.430.055-04, residente e domiciliado Rua A/19, Nº 09 – Conjunto Marcos Freire II – Na cidade de Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, Telefone 79-998322115.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Água Sanitária, Cx C/ 12 Litros Composição Química Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto, Teor Cloro Ativo Varia De 2 A 2,50%, Classe Corrosivo Classe 8, Número Risco 85, Risco Saúde 3, Corrosividade 1, Peso Molecular Cloro 74,50, Densidade De 1,20 A 1 G/L, Cor Amarela Esverdeada Bastante Fraca, Frasco Contendo Um Litro, Com Tampa De Rosquear Lacrada. Devem Constar No Rótulo: Nº Do Registro Na Anvisa/Ms, Cnpj Da Empresa, Crq Do Químico Responsável, Validade, Endereço E Telefone Para Contato. A Data De Fabricação E O Lote: Impressos Na Embalagem. Validade Mínima De 12 Meses.	Lisa	1900	Cx	14,00	26.600,00
6	Avental-Multiuso, Em Tecido 100% Algodão Várias Cores	Roma	350	Unid.	15,00	5.250,00

1

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

8	Bacia Plástica Média Canelada Dimensões: 16,5x40,0cm Capacidade: 13,5l Matéria-Prima: Pp	Igual	50	Unid.	16,00	800,00
12	Bacia Plástica, Com Capacidade Aproximada De 4,6 Litros	Igual	50	Unid.	6,00	300,00
13	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade Mínima De 10 Litros	Igual	50	Unid.	7,50	375,00
14	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade Mínima De 12 Litros	Igual	50	Unid.	6,00	300,00
15	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade Mínima De 15 Litros	Igual	50	Unid.	10,00	500,00
16	Balde Em Plástico Resistente, Com Alça De Metal, Capacidade Mínima De 20 Litros	Igual	50	Unid.	11,00	550,00
22	Desinfetante Bactericida, Fragrância De Pinho, Em Frasco Com 500 Ml	Bril	3500	Unid.	2,30	8.050,00
23	Desinfetante Líquido Para Banheiro, Com Ação Germicida-Bactericida, Armazenado Em Frascos Plásticos De 2 Litros, Nas Fragrâncias Lavanda E Eucalipto, Caixa Com 06 Unidades	Lisa	250	Cx	39,00	9.750,00
25	Desinfetante, Com Alvejante Líquido, Clorado, Em Embalagem Com 5 Litros	Polimax	150	Unid.	73,00	10.950,00
28	Detergente, Para Limpeza De Piso, Em Embalagem Com 5 Litros	Soap Cristal	200	Unid.	14,00	2.800,00
29	Escovão Plástico Para Limpeza Em Geral, Oval, Cerdas E Suporte Plástico. Medindo Aproximadamente 12x6x4cm.	San Marcus	100	Unid.	1,50	150,00
38	Flanela De Algodão, Amarela, Para Limpeza, Tamanho 40 De Largura X 61 Cm Comprimento.	Itatex	750	Unid.	1,50	1.125,00
40	Fósforo De Segurança Com Madeira 100% Reflorestada, Pacote Com 10 Caixas.	Pinheiro	400	Pct	1,50	600,00
41	Guardanapo De Papel Branco, Tamanho Mínimo 24x22cm, Pacote Contendo 50 Unidades, Fardo Com 10 Pacotes.	Snob	20	Frd	1,50	30,00
46	Lã De Aço, Para Limpeza, Fios Emaranhados, Embalagem Com 8 Unidades	Lanux	650	Unid.	2,00	1.300,00
47	Limpa Vidro, Tipo Líquido. Cor Incolor/Azul; Com Gatilho.	Oriental	300	Unid.	5,00	1.500,00

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	Concentrado E Que Não Contenha Amônia Na Fórmula. Não Necessita Enxágüe. Frasco Com 500 Ml; Deve Constar Impresso No Rótulo E/Ou Embalagem: N.º Do Registro Na Anvisa/Ms, Cnpj Da Empresa, Crq Do Químico Responsável, Validade, Data De Fabricação E O Lote; Validade Mínima De 12 Meses.					
49	Limpador, De Piso, Em Embalagem Com 1l	Lisa	250	Unid.	12,00	3.000,00
51	Lixeira Basculante Em Plástico Reforçado, Com Tampa Solta, Capacidade 50 Litros, Cor Preta.	Igual	100	Unid.	64,00	6.400,00
56	Lixeira Plástica, Simples Sem Tampa, Telada, 8 Litros, Diversas Cores.	Igual	200	Unid.	8,20	1.640,00
57	Lixeira, De Plástico, Com Pedal, Capacidade Aproximada De 13 Litros	Igual	20	Unid.	18,00	360,00
59	Luva, Para Limpeza, De Borracha (Par)	Volk	250	Unid.	8,00	2.000,00
60	Luva, Para Limpeza, De Látex, Tamanhos: G (Par)	Volk	300	Unid.	4,00	1.200,00
61	Luva, Para Limpeza, De Látex, Tamanhos: M (Par)	Volk	300	Unid.	3,90	1.170,00
63	Pá Para Lixo Com Cabo De Madeira Medindo Aproximadamente 30cm	Santa Maria	200	Unid.	4,50	900,00
64	Palha De Aço, Nº 01, Em Embalagem Com No Mínimo 22 G	Lanlux	140	Unid.	1,40	196,00
67	Pano Para Copa Atoalhado, Material Composto De 95% De Algodão E 5% De Poliéster, Estampado, Medindo 60 X 42cm.	Itatex	150	Unid.	4,10	615,00
68	Papel Alumínio, Com Medida Aproximada De 30cm X 7,5m	Boreda	100	Unid.	4,40	440,00
69	Papel Higiênico, 100% Fibras Naturais, Picotado, Gofrado, Com Relevo, Folha Simples Na Cor Branca (100% Branca), Neutro, De Primeira Qualidade. Pacote Com 04 Rolos Medindo No Mínimo 60mx10cm. A Embalagem Deverá Ter Boa Visibilidade Do Produto. Fardo C/64 Rolos.	Angel Solft	2500	Frd	33,50	83.750,00
71	Papel Toalha, Descartável, Em Bobina Ou Rolo, Absorvente, Branco, Tamanho Aproximado 20cm X 200m	Angel Solft	600	Unid.	18,00	10.800,00
72	Papel Toalha, Descartável,	Angel Solft	600	Unid.	8,50	5.100,00

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	Interfolhas, Absorvente, Branco, Tamanho Aproximado 23 X 27cm, Com Fardo Entre 1.000					
73	Pedra Ou Pastilha Sanitária (Desodorizante Sanitário), Com Suporte, Com Aproximadamente 30 G	Sany	1900	Unid.	2,40	4.560,00
75	Prendedor De Roupa, Em Madeira, Cartela Com No Mínimo 12 Unidades –	Gina	50	Pct	0,80	40,00
80	Sabão Em Barra, De Coco, Pct C/ 5 Und	Minuando	780	Unid.	8,50	6.630,00
81	Sabão Em Barra, Glicerinado Neutro, Pct C/ 5 Und	Bem-Ti-Vi	1300	Unid.	4,00	5.200,00
82	Sabão Em Pó, Bio Degradável, Sistema Exclusivo Para Roupas Coloridas, Embalagem Caixa Com 24x500g.	Surf	3200	Cx	52,50	168.000,00
89	Sabonete Líquido Glicerinado Antisséptico (Triclosano) 0,5%, Galão Com 5 Litros, Embalagem Individual Com Dados De Identificação, Procedência, Data De Fabricação, Validade, Número De Lote E Registro No	Nablo	60	Gl	46,00	2.760,00
90	Sabonete Líquido Perolado (Embalagem De 5l)	Nablo	60	Gl	21,00	1.260,00
91	Sabonete Líquido, Em Embalagem Com 5 Litros	Nablo	150	Unid.	24,00	3.600,00
95	Sabonete, Infantil, Com No Mínimo 80 G	Halley	300	Unid.	2,50	750,00
96	Saboneteira De Vidro, De Parede, Giratória, Com Suporte De Metal Inoxidável	Alulimar	50	Unid.	22,00	1.100,00
102	Saco Para Lixo, Comum, Cor Preta, Capacidade 40 Litros, Pacote Com 100 Unidades	Rava	150	Pct	22,00	3.300,00
103	Saco Para Lixo, Comum, Cor Preta, Capacidade 50 Litros	Rava	1000	Unid.	0,20	200,00
106	Saco Plástico Para Lixo De 60 Litros, Cores Diversas	Rava	1000	Unid.	0,60	600,00
107	Saco Plástico Para Lixo, Comum Reforçado, Capacidade 100 Litros	Rava	2000	Unid.	0,40	800,00
108	Saco Plástico Para Lixo, Comum Reforçado, Capacidade 50 Litros	Rava	200	Unid.	0,30	60,00
110	Saco Plástico Para Lixo, Preto, Resistente, Fabricado Com Materal Virgem, Em Polietileno Reforçado, Com 7 Microns De Espessura,	Rava	200	Unid.	0,40	80,00

4

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	Embalagaem Plástica Resistente (Medindo 63cm X 80cm) (Capacidade Para 50 L)					
111	Saco Plástico Transparente, Fabricado Em Polietileneo, Reforçado, Para Acondicionamento De Roupa Privativa (Medindo 40x60x03)	Rava	200	Unid.	0,40	80,00
120	Vassoura De Piaçava Com Cabo 30cm	Santa Maria	250	Unid.	10,00	2.500,00
121	Vassoura De Vasculhar Cabo Longo	Santa Maria	40	Unid.	12,00	480,00
122	Vassourinha Para Vaso Sanitário, Cabo Plástico E Cerdas Sintéticas, Sem Suporte, Caixa Com 12 Unidades.	Santa Maria	10	Cx	49,00	490,00

FORNECEDORA 02: SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 17.862.577/0001-05, sediada Rua Bahia, nº 841, Bairro Siqueira Campos, na Cidade de Aracaju/Sergipe, neste ato representado pelo Seu Representante Legal o Senhor José Ferreira Santos Filho, RG n° 3.072.421-0 SSP/SE e CPF nº 828.905.875-68, residente e domiciliado Rua H, 58 Conjunto Almirante Tamandaré, Bairro Santos Dumont, na cidade de Aracaju/Sergipe, Telefone 79- 99894-5319.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	PREÇO	TOTAL
1	Ácido Muriático De Litro E De Caixa Com 12 Litros	Brc	Cxa	150	38,00	5.700,00
3	Álcool Etílico Hidratado, Aplicação Limpeza Em Geral, Teor Alcoólico 92,8 Inpm, Acondicionadas Em Embalagens De Papelão Identificadas, Com 12 Unidades De 1 Litro Cada.	Itajá	Cxa	50	132,00	6.600,00
4	Amaciante, Para Tecido, Em Embalagem Com 2 Litros	Oriental	Und	300	5,50	1.650,00
5	Aromatizador De Ar Em Aerossol, Fragrâncias Diversas, Embalagem Com 360 ml, Caixa Com 12 Unidades	No Ar	Cxa	250	87,00	21.750,00
7	Bacia Plástica Grande Canelada, Dimensões: 228x546mm, Capacidade: 34 l, Matéria-Prima: PP Cores Diversas.	Merconplast	Und	50	46,00	2.300,00
9	Bacia Plástica Média, Com Capacidade Aproximada De 10 Litros	Merconplast	Und	50	9,50	475,00
10	Bacia Plástica Pequena Canelada, Dimensões: 136 Ø 350 mm Capacidade: 8l	Merconplast	Und	50	12,00	600,00

5

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	Matéria-Prima: Pp.					
11	Bacia Plástica, Com Capacidade Aproximada De 2,5 Litros	Merconplast	Und	50	3,50	175,00
17	Balde Plástica Reforçado, Com Alça De Arame Galvanizado, Capacidade 15 Litros.	Merconplast	Und	100	18,00	1.800,00
18	Cloro Em Pó, Em Embalagem De 1 Kg.	Hth	Und	50	16,00	800,00
19	Coador De Pano Para Café, Cabo De Madeira, Tamanho Grande.	Jfitex	Und	130	2,00	260,00
20	Desentupidor De Pia, Manual, De Borracha Com Aproximadamente 100 mm, Com Cabo De Plástico Resistente Ou Madeira	San Marcus	Und	50	6,00	300,00
21	Desentupidor De Vaso Sanitário, Manual, De Borracha Com Aproximadamente 175mm, Com Cabo De Plástico Resistente Ou Madeira	San Marcus	Und	50	7,50	375,00
24	Desinfetante, À Base De Quaternário De Amônia, Embalagem Com 5 Litros	Polimax	Und	150	45,00	6.750,00
26	Detergente Em Pó, Para Limpeza, Em Embalagem Com 20 Kg	Ala	Und	50	163,00	8.150,00
27	Detergente Líquido, Neutro Biodegradável, Em Embalagem Com 500 Ml	Oriental	Und	1900	1,20	2.280,00
30	Espanador De Nylon Cabo Madeira Medindo 30cm	San Marcus	Und	60	7,50	450,00
31	Espanador De Pena Cabo Madeira Medindo 30cm	Paraense	Und	60	14,00	840,00
32	Esponja, Dupla Face, De Espuma De Poliuretano E Fibra Sintética	Jeitosa	Und	500	1,00	500,00
33	Estopa, Para Limpeza, Branca, Embalagem Com 150 G	Vonder	Kg	50	1,50	75,00
34	Faca Tipo Peixeira 7"	Mundial	Und	50	14,00	700,00
35	Filme De PVC Para Alimentos, Medindo Aproximadamente 28cm X 15m	Guarufilme	Und	50	1,50	75,00
36	Filme De PVC Para Alimentos, Medindo Aproximadamente	Guarufilme	Und	50	2,50	125,00

6

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	28cm X 30m					
37	Filtro Para Café, Descartável, De Papel, Nº 103, Caixa Com 40 Unidades	Santa Clara	Und	50	2,00	100,00
39	Flanela Grande 60cm X 60cm	Mc	Und	750	4,50	3.375,00
42	Guardanapo De Papel Medindo Aproximadamente (23x20) Com Folha Simples Liso Na Cor Branca	Euro	Pct	200	1,30	260,00
43	Guardanapo De Papel Medindo Aproximadamente (24x24) Com Folha Simples Liso Branca	Euro	Pct	200	1,20	240,00
44	Guardanapo De Papel Medindo Aproximadamente (33x33) Com Folha Dupla Tipo Liso Cor Branca	Euro	Pct	200	3,00	600,00
45	Inseticida Aerosol, Acondicionado Em Lata Com No Mínimo 300 Ml/182gr E Tampa Com Lacre De Segurança, Eficaz Contra Moscas, Mosquitos, Formigas E Baratas.	Ultra	Und	100	11,00	1.100,00
48	Limpador Multiuso Instantâneo Acondicionado Em Embalagem Plástica De 500 Ml Com Bico Dosador, Nas Fragrâncias Floral, Campestre, Lavanda E Laranja, Caixa Com 12 Unidades.	Oriental	Und	750	4,00	3.000,00
50	Limpador, Para Forno, Em Embalagem Com No Mínimo 200 G	Diabo Verde	Und	20	4,20	84,00
52	Lixeira Em Plástico Resistente, Com Rodas, Com Tampa E Alça, Com Capacidade Para 120 Litros	Merconplast	Und	10	310,00	3.100,00
53	Lixeira Em Plástico, Com Tampa E Com Pedal, Com Capacidade 40 Litros	Merconplast	Und	20	36,00	720,00
54	Lixeira Grande, Com Tampa, Com Capacidade Aproximada 60 Litros	Merconplast	Und	20	42,00	840,00
55	Lixeira Pequena, Com Tampa, Com Capacidade Aproximada De 10 Litros	Merconplast	Und	90	22,00	1.980,00

7

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

58	Lustra Móvel Em Embalagem Com 200 Ml	Peroba	Und	350	4,00	1.400,00
62	Máscara Descartável, Para Limpeza, Sem Filtro	Ksn	Und	650	0,20	130,00
65	Pano De Chão, Alvejado	Mc	Und	3200	3,10	9.920,00
66	Pano De Limpeza Para Chão, Tipo Saco, Em Algodão, Com Aproximadamente 540 X 800mm.	Mc	Und	900	3,90	3.510,00
70	Papel Higiênico, Cor Branca, Não Reciclado, Folha Dupla, Picotado, Neutro, Rolos Com 30 M De Comprimento E 10 Cm De Largura, Pacote Com 4 Rolos, Fardo Com 16 Pacotes.	Familiar	Frd	300	78,00	23.400,00
74	Prato Descartável Na Cor Branca Diâmetro 26cm, Pacote Com 10 Unidades.	Pack Festa	Pct	300	5,50	1.650,00
76	Querosene, Em Embalagem Com No Mínimo 900 Ml	Natrielli	Und	40	0,80	32,00
77	Recipiente Plástico, Com Tampa, Com Capacidade Aproximada De 1 Litro	Plasutil	Und	250	0,70	175,00
78	Rodo Em Plástico Com Aproximadamente 30cm, Corpo Fabricado Em Polipropileno De Alta Resistência De Borracha, Com Cabo De Madeira.	San Marcus	Und	600	10,00	6.000,00
79	Rodo Esfregão, Com Cabo 80cm	San Marcus	Und	70	11,00	770,00
83	Sabão Em Pó, Com Amaciante, Para Limpeza Pesada, Em Embalagem Com 1 Kg	Ypê	Und	300	5,50	1.650,00
84	Sabão Em Pó, Para Limpeza Pesada, Em Embalagem Com 1 Kg	Ypê	Und	250	5,50	1.375,00
85	Sabonete Com No Mínimo 90gr	Palmolive	Und	450	1,00	450,00
86	Sabonete Em Gel, Aroma De Talco, Em Embalagem Com 5 Litros	Soap Cristal	Und	130	30,50	3.965,00
87	Sabonete Líquido 200 Ml, Com Extrato De Cereais, Caixa Com 12 Unidades.	Lux	Dz.	130	193,00	25.090,00
88	Sabonete Líquido Glicerinado (Embalagem De 5l)	Soap Cristal	Gl	60	24,00	1.440,00

8

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

92	Sabonete Líquido, Refil, Com 800 Ml	Soap Cristal	Und	250	8,00	2.000,00
93	Sabonete, Antibactericida, Com 90 G	Protex	Und	150	1,50	225,00
94	Sabonete, Anti-Séptico, Com 90 G	Protex	Und	250	4,50	1.125,00
97	Saco De Plástico Transparente, Medida Aproximada De 13 X 35cm, Capacidade 1 Litro	União	Und	300	0,10	30,00
98	Saco Para Lixo, Comum, Cor Azul, Capacidade 20 Litros, Pacote Com 100 Unidades	Rava	Pct	150	12,00	1.800,00
99	Saco Para Lixo, Comum, Cor Azul, Capacidade 200 Litros, Pacote Com 100 Unidades	Rava	Pct	150	72,00	10.800,00
100	Saco Para Lixo, Comum, Cor Azul, Capacidade 40 Litros	Rava	Und	1000	0,10	100,00
101	Saco Para Lixo, Comum, Cor Preta, Capacidade 100 Litros, Pacote Com 100 Unidades	Rava	Pct	200	33,00	6.600,00
104	Saco Para Lixo, Comum, Cor Preta, Capacidade 60 Litros, Pacote Com 100 Unidades	Rava	Pct	150	16,00	2.400,00
105	Saco Plástico Impermeável, Na Cor Azul, Verde Ou Amarelo, Conforme Nbr 9150 (Capacidade De 100l)	Rava	Und	200	0,50	100,00
109	Saco Plástico Para Lixo, Preto, Resistente, Fabricado Com Material Virgem, Em Polietileno Reforçado, Com 7 Micros De Espessura, Embalagem Plástica Resistente (Medindo 59cm X 62cm) (Capacidade Para 30 L)	Rava	Und	2000	0,30	600,00
112	Saponáceo, Em Barra, Com 200 G	Ypê	Und	190	2,00	380,00
113	Saponáceo, Em Pó, Em Embalagem De 300 G	Radium	Und	190	2,50	475,00
114	Soda Cáustica, Em Embalagem Com No Mínimo 400 G	Yoki	Und	30	6,50	195,00
115	Tábua, Em Plástico Resistente, Para Cortar Carne, Grande	Monofil	Und	70	27,00	1.890,00
116	Toalha Para Rosto 100% Algodão, Medindo Aproximadamente 50x80cm,	Santista	Und	350	5,00	1.750,00

9

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	Branca					
117	Touca Para Cozinheira Em Tnt.	Descarpack	Und	650	0,20	130,00
118	Vassoura De Nylon Com Cerdas Macias, Cepo Plástico De 22 Cm, Cerdas De 11,5 Cm Com Plumagem Nas Pontas, Com Cabo Rosqueado De Madeira Plastificada, Para Limpeza Em Geral, Tipo Doméstica.	San Marcus	Und	250	7,00	1.750,00
119	Vassoura De Palha, Material Das Cerdas Palha, Material Do Cabo Madeira, Comprimento Das Cerdas 60 Cm, Com Cabo Comprido Para Limpeza Em Geral	San Marcus	Und	250	4,00	1.000,00
						192.436,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Ilha das Flores, será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

6.4 – O prazo para entrega dos materiais é de 02 (dois) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
7.1.7 – Não mantiver a proposta.
7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
7.1.9 – Fizer declaração falsa.
7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.
7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

12

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Ilha das Flores, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal, de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:
11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

13

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12.3.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

12.3.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Flávia Louise Santos Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno, pertencente ao Município de Ilha das Flores/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 129 de 27 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ilha das Flores (SE), 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
CHRISTINO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

15

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROGÉRIO FEITOZA NICOLAU
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÍCERA TENÓRIO DA SILVA
ORGÃO PARTICIPANTE

M&D COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
JOSÉ ROBERTO DIAS DE SANTANA
PRESTADOR (01)

SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
JOSÉ FERREIRA SANTOS FILHO
PRESTADOR (02)

Testemunhas:

CPF: 045.254.275-82

CPF: 052.261.954-19

16

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017
PREGÃO 04/2017

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº13.111.224/0001-12, com sede administrativa à Rua Graccho Cardoso, n°92, Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Sr° Christiano Rogério Rêgo Cavalcante, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material gráfico para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual aquisição com fornecimento parcelado de material de gráfico para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços.

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: STILL GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.177.228/00001-26, sediada Rua Bahia, 845 – Bairro Siqueira Campos – Na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado THAFINEY WILLIAM CORREIA OLIVEIRA, RG n° 328.711-04 SSP/SE e CPF nº 053.720.835-65, residente e domiciliado Rua 39/44, Nº 33 – Conjunto Marcos Freire II – Na cidade de Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, Telefone 79-999526780.

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1000	Unidade	Alvará Formaro 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 4x0 Cor	1,00	1.000,00
2	200	Blocos	Bloco Atendimento Multiprofissional Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	18,00	3.600,00
4	70	Blocos	Bloco Boletim De Registro De Produção Diária,Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	24,50	1.715,00
5	120	Blocos	Bloco Controle De Medicamentos Fiscalizados Pela Visa, Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	21,50	2.580,00
6	50	Unidade	Bloco De Ata De Rendimento Ensino Fundamental, Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Flscores, Intercalação (Via)	22,50	1.125,00
7	250	Blocos	Bloco De Atestado Medico Tamanho: 15x21cm, Papel: Sulfite 90gr, Cor: Branco, Impressão: Preto E	18,00	4.500,00

1

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			Branco, 1 Via, Bloco Com 100 Folhas.		
8	60	Blocos	Bloco De Php/Psr Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	1.500,00
10	600	Blocos	Bloco Ficha De Atendimento Para Urgência E Emergência; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	17,00	10.200,00
15	60	Blocos	Bloco Mapa Diário De Assistência Em Planejamento Familiar Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	23,00	1.380,00
17	50	Blocos	Bloco Planilha Médica; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	24,00	1.200,00
18	30	Blocos	Bloco Programa De Controle De Edemias Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	750,00
19	35	Blocos	Bloco Programa Diabéticos Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	875,00
20	300	Blocos	Bloco Receituario Controle Especial Lista B Azul Numerado: Tamanho: 15x21cm, Papel: Sulfite 90gr, Cor: Branco, Impressão: Preto E Branco, Bloco Com 100 Folhas.	10,60	3.180,00
21	3.500	Blocos	Bloco Receituario Medico Simples: Tamanho: 15x21cm, Papel: Sulfite 90gr, Cor: Branco, Impressão: Preto E Branco, Bloco Com 100 Folhas.	13,00	45.500,00
22	600	Blocos	Bloco Receituário Psf - Controle Especial, Tamanho 15x21 Cm, Bloco Com 50x02 Vias Numerado.	15,00	9.000,00
23	50	Blocos	Bloco Registro De Vacinas Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	24,00	1.200,00
24	30	Blocos	Bloco Relação De Paciente -Exame Citológico Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	750,00
27	20	Blocos	Bloco Resumo Semanal Do Agente De Endemias Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	500,00
28	10	Blocos	Bloco Solicitação De Consultas Especializadas Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	26,00	260,00
29	100	Blocos	Bloco Solicitação De Troca De Plantão Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	21,00	2.100,00
30	600	Blocos	Blocos Autorização De Abastecimento 50x02 Vias Carbonada 1/4 De Oficio Impressão 01 Cor	11,00	6.600,00
31	200	Blocos	Blocos De Evolução De Enfermagem E Medica; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1	20,00	4.000,00

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			Cor Bls C/ 100 Fls		
32	100	Blocos	Blocos Ficha De Assistência Médica Sanitária Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	2.500,00
33	50	Blocos	Blocos Ficha De Atendimento Odontológico Individual; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	1.250,00
34	50	Blocos	Blocos Laboratório De Analises Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	25,00	1.250,00
35	1000	Blocos	Blocos Solicitação De Exames Formato 16, Imp. 1x1 Cor Papel Off Set 75g Comum	15,00	15.000,00
36	5.000	Unidade	Caderneta De Gestante; Papel Vergê Com Aplicação De Verniz; Cor: Cores Diversas, Com Criação De Fotos, Layout, Arte Final E Fotolito.	2,00	10.000,00
37	5000	Unidade	Caderneta Espelho Da Menina, Tamanho 48x21 Cm, Em Papel Cartão 5 Cores, Com 3 Dobras.	2,00	10.000,00
38	5000	Unidade	Caderneta Espelho Do Menino, Tamanho 48x21 Cm, Em Papel Cartão 5 Cores, Com 3 Dobras	2,00	10.000,00
43	1.000	Unidade	Cartazes Educativos Folder Tam. 62x44cm, Sob. Papel Couche 150gr Com Arte Final Fornecido Para Impressão	3,00	3.000,00
44	5000	Unidade	Cartões De Visita Em Papel Coucher 250g Impressão 4x0	0,20	1.000,00
47	1.000	Unidade	Convites Imp. 4x0 Cores Papel Couche 115g 1/4 De Oficio	1,20	1.200,00
48	1.000	Unidade	Cracha Personalizado 4x0 Cores Papel 180g Comum Off Set Tam. 60x90mm	1,00	1.000,00
49	400	Unidade	Diário Educação Infantil Grande Com 76 Paginas Em Papel 75g Off Set Impressão 1x1 Capa Em Papel	22,00	8.800,00
50	600	Unidade	Diários De Classe Eja, Form. Aberto 390x230mm, Form. Fechado 195x230mm, Capa Formato 392x230 Em Cartolina Verde 180 G/M², 1x0 Cores, Miolo 60 Págs. Em Offset 75 G/M², 1x1 Cores, Dobra (Miolo), Intercalação (Miolo), Vinco (Capa), Grampo.	21,00	12.600,00
51	2000	Unidade	Diários De Classe Ensino Fundamental Tipo 1 - 1° Ao 5° Ano, Form. Aberto 390x230mm, Form. Fechafo 195x230mm, Capa Formato 394x230 Em Cartolina Verde 180 G/M², 1x1 Cores, Intercalação (Miolo), Dobra (Miolo), Vinco (Capa), Grampo	20,00	40.000,00
52	2500	Unidade	Diários De Classe Ensino Fundamental Tipo 2- 6° E 9° Ano E 5° Ano, Form. Aberto 310x210mm, Form. Fechado 155x210mm, Capa Formato 313x210 Em Cartolina Em Cartolina Verde 180 G/M², 1x0 Cores,	20,00	50.000,00

3

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

			Miolo 80 Págs. Em Offset 75 G/M², 1x1 Cores Vinco (Capa), Dobra (Miolo), Intercalação (Miolo), Grampo.		
53	5000	Unidade	Envelope Pasta Família, Tamanho 34x24 Cm Em Papel Off Set 180g Comum	2,00	10.000,00
54	3000	Unidade	Envelopes Medindo 11,5x23cm Com Timbre Impressão 4x0 Cor Branco Ou Amarelo	0,40	1.200,00
55	5000	Unidade	Envelopes Medindo 20x28cm Com Timbre Impressão 4x0 Cor Branco Ou Amarelo	0,50	2.500,00
56	10000	Unidade	Envelopes Medindo 24x34cm Com Timbre Impressão 4x0 Cor Branco Ou Amarelo	0,40	4.000,00
57	10000	Unidade	Envelopes Medindo 41x31cm Com Timbre Impressão 4x0 Cor Branco Ou Amarelo	0,50	5.000,00
58	10000	Unidade	Ficha De Assistência A Saúde Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	0,70	7.000,00
59	3500	Unidade	Ficha De Atendimento Indivudual Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,00	3.500,00
60	5000	Unidade	Ficha De Atividade Coletiva Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,00	5.000,00
61	10000	Unidade	Ficha De Cadastro Domiciliar Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,00	10.000,00
62	10.000	Unidade	Ficha De Cadastro Individual Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	0,70	7.000,00
65	2000	Unidade	Ficha De Guia De Transferencia Ensino Fundamental Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,20	2.400,00
66	10000	Unidade	Ficha De Matricula 1º Ao 9º Ano Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,00	10.000,00
67	5000	Unidade	Ficha De Procedimento Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,00	5.000,00
68	10000	Unidade	Ficha De Visita Domiciliar Formato 32, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	0,80	8.000,00
69	1500	Unidade	Ficha Individual Da Ejaef 1º Fase Seriado Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,20	1.800,00
70	1500	Unidade	Ficha Individual Da Ejaef 2º Fase Seriado Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,20	1.800,00
71	1500	Unidade	Ficha Individual Do Aluno Creche Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,20	1.800,00
72	1500	Unidade	Ficha Individual Do Aluno Educação Infantil Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	1,00	1.500,00

4

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

75	5000	Unidade	Folhas De Papel Timbrado Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 4x0 Cor Bls C/ 100 Fls	0,60	3.000,00
77	20000	Unidade	Impressão De Folder, Imp. Off Set, Em Couchê Liso, Gramatura 115g/M², Formato 8 (30x21cm), Cor 4x4	1,00	20.000,00
78	60.000	Unidade	Panfletos Meio Oficio Frente E Verso 4x0 Cores Papel Couche 115 G C/ Photolito	0,40	24.000,00
80	10.000	Unidade	Pasta Do Aluno, Form. Aberto 330 480mm, Form. Fechado 240x330mm, Pasta, Em Couche Brilho 230 G/M², 1x0 Cores, Corte E Vinco (Pasta), Dobra Manual (Pasta), Faca (Pasta)	2,50	25.000,00
82	600	Talões	Talões De Feira Formato 72, Imp. 1x0 Cor 50x02 Vias Papel Off Set 75 G Autocopiativo	13,50	8.100,00
					438.715,00

FORNECEDORA 02: SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.862.577/0001-05, sediada Rua Bahia, nº 841, Bairro Siqueira Campos, na Cidade de Aracaju/Sergipe, neste ato representado pelo Seu Representante Legal o Senhor José Ferreira Santos Filho, RG nº 3.072.421-0 SSP/SE e CPF nº 828.905.875-68, residente e domiciliado Rua H, 58 Conjunto Almirante Tamandaré, Bairro Santos Dumont, na cidade de Aracaju/Sergipe, Telefone 79- 99894-5319.

Item	Descrição Dos Produtos	Und	Quant.	P. Unit.	P. Total
3	Bloco Boletim De Produção Ambulatorial/BPA Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	30	26,00	780,00
9	Bloco Ficha De Atendimento Odontológico Individual Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	100	20,00	2.000,00
11	Bloco Ficha De Cadastro Individual: Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	220	20,00	4.400,00
12	Bloco Ficha De Registro Do Vacinado; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	100	20,00	2.000,00
13	Bloco Mapa De Atendimento Diário Médico, Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	100	20,00	2.000,00
14	Bloco Mapa De Consultas Odontológicas; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	100	20,00	2.000,00
16	Bloco Mapa Imediato De Procedimento (Clinicas) Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	120	20,00	2.400,00
25	Bloco Relatório De Procedimento Odontológico; Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	100	23,00	2.300,00
26	Bloco Requisição De Material Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 75g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Bls	60	23,00	1.380,00
39	Cartão De Vacina Adulto, Tamanho 10x7,5 Cm Em	Und	3500	0,60	

5

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	Papel Cartão, Com 1 Dobra				2.100,00
40	Cartão De Vacina Anti-Rábica, Em Papel Cartão Medindo 12x10,5 Cm	Und	2000	0,60	1.200,00
41	Cartões Hipertensos E Diabéticos; Papel: Vergê; Cor: Preto E Branco	Und	3.000	0,60	1.800,00
42	Cartão Planejamento Familiar; Papel: Vergê; Cor : Preto E Branco	Und	300	0,60	180,00
45	Certificado De Conclusão / Ensino Fundamental Em Papel 180g Impressão 1x1 Tamanho 21x29,7cm	Und	2000	1,00	2.000,00
46	Certificado De Conclusão Educação Jovens E Adultos, Form. 220 X 320mm, 1 Lâmina Em Offset 180g/M², 1x1 Cores	Und	2000	1,00	2.000,00
63	Ficha De Cadastro Planejamento Familiar Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Und	1500	1,30	1.950,00
64	Ficha De Continuação, Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Und	2000	1,30	2.600,00
73	Ficha Prontuário Odontológico Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Und	2000	1,30	2.600,00
74	Ficha Prontuário Paciente Formato 8, Imp. Em Papel Off Set 180g Comum, 1x1 Cor Bls C/ 100 Fls	Und	3000	1,30	3.900,00
76	Impressão De Cartaz, Imp. Off Set, Em Couchê Liso, Gramatura 115g/M², Formato 2 (40x60cm), Cor 4x0, Acabamento Refilado	Und	2000	3,00	6.000,00
79	Pasta De Processo Form. Aberto 330 480mm, Form. Fechado 240x330mm, Pasta, Em Couchê Brilho 230 G/M², 1x0 Cores, Corte E Vinco (Pasta), Dobra Manual	Und	3000	3,00	9.000,00
81	Pastas Personalizadas Form. Aberto 330 480mm, Form. Fechado 240x330mm, Pasta, Em Couchê Brilho 230 G/M², 4x4 Cores, Corte E Vinco (Pasta), Dobra Manual	Und	6.000	3,00	18.000,00
					72.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Gracchо Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

7

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Ilha das Flores, será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O prazo para entrega dos materiais é de 02 (dois) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
7.1.7 – Não mantiver a proposta.
7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
7.1.9 – Fizer declaração falsa.
7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

8

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.
7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada d a Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presenta Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Ilha das Flores, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal, de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

9

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12.3.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

12.3.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Flávia Louise Santos Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno, pertencente ao Município de Ilha das Flores/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 129 de 27 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

11

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ILHA DAS FLORES
ESTADO DE SERGIPE
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ilha das Flores (SE), 06 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
CHRISTINO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROGÉRIO FEITOZA NICOLAU
ÓRGÃO PARTICIPANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÍCERA TENÓRIO DA SILVA
ORGÃO PARTICIPANTE

STILL GRAFICA E ENCADERNADORA LTDA
THAFINEY WILLIAM CORREIA OLIVEIRA
PRESTADOR (01)

SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
José Ferreira Santos Filho
PRESTADOR (02)

Testemunhas:

CPF: 045.254.275-82

CPF: 052.263.954-35

12

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO:_____

CIDADE: _____ ESTADO:_____

FONE(_____)_____ e-mail_____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017.

OBJETO: Aquisição de Patrulhas Mecanizadas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Ilha das Flores - Sergipe.

Obtivemos, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na sala da CPL, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta CPL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação ou pelo e-mail: licitacaopmif@outlook.com
A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação à responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

_____
ASSINATURA

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES - SERGIPE.

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1	DO OBJETO DO PREGÃO
2	DOS ANEXOS DESTE EDITAL
3	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4	DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6	DA CONDUÇÃO DO CERTAME
7	DO CREDENCIAMENTO
8	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
9	DA PROPOSTA DE PREÇOS (COMERCIAL)
10	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
12	DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
13	DO PRAZO E ENTREGA
14	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
15	DA VIGÊNCIA
16	DOS REAJUSTES
17	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18	DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
19	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22	DO FORO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

EDITAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, 92, Centro de Ilha das Flores - Sergipe, torna público que será realizada licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço Unitário",** que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 04 de abril de 2017

HORÁRIO LOCAL: 10:00h

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Graccho Cardoso, n° 92, Centro de Ilha das Flores - Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço Rua **Graccho Cardoso, n° 92** – Centro de Ilha das Flores - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas, nos dias úteis, neste caso, os interessados deverão encaminhar suas consultas pelo e-mail: licitacaopmif@outlook.com

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura de Ilha das Flores – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

7. devolução dos envelopes "Documentação de Habilitação" fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora; e

8. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. **AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECENIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ILHA DAS FLORES - SERGIPE,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP; e

ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

OU:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.
AÇÃO: Outros Programas do Governo Federal/Estadual
FONTE DE RECURSO: 025/000.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Rua Graccho Cardoso, 92, Centro de Ilha das Flores - Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelo Secretário de Agricultura de Ilha das Flores - Sergipe;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores - Sergipe.

5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria n° 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de ata;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, devendo a documentação mencionada estar acompanhada

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que apresentados juntamente com seus originais, para conferencia pela Equipe de Apoio.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante;

7.5. EXCLUSIVAMENTE, os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Obs. 1: Se a empresa licitante se enquadrar, nos termo da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em apenso (Anexo VII – "Modelo – Declaração – ME ou EPP"), deste Edital, notadamente para efeito de aplicação do "direito de preferência " previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação, ficar expressamente consignada em Ata, ou.

Obs. 2: A declaração de que trata o item anterior, para efeito de comprovação da condição MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), poderá ser substituído pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, publicada no D. O. U. do dia 22/05/2007.

8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em apenso **(Anexo V - "Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"),** deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

Obs.: Fica estabelecido que, depois de o Pregoeiro declarar aberta a Sessão, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

8.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura de Ilha das Flores, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto a ser fornecido, com indicação da marca e a fonte do produto ofertado, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos produtos;

9.1.3. Indicação do preço global, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subseqüente ao da data de entrega das propostas.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento da entrega do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. As despesas decorrentes de transporte dos produtos ofertados serão por conta da licitante vencedora;

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a entrega dos veículos, objeto da presente licitação;

9.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço para o item;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6.6. Que não atendam a todos os incisos dispostos no item 9.0 deste Edital, bem assim, aquelas contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor da proposta mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de [11] habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Nas situações previstas nos subitens 10.14, 10.15 e 10.16, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

10.20. Exaurida a fase de lances verbais e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo de cinco (5) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
b) Não ocorrendo à contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

10.21 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.22. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

10.23. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.24. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação de Ilha das Flores, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.25. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos a Prefeitura de Ilha das Flores – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.26. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.27. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.28. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.29. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.30. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.31. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentado ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.32. O Pregoeiro e/ou o Prefeito de Ilha das Flores - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

10.33. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.34. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.35. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.36. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; [13]

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

11.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
11.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

11.3 A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação

11.3.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

11.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
11.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):
11.4.3.1. Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212. de 24 de julho de 1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº1.751, de 02/10/2014;
11.4.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
11.4.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
11.4.3.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, (art. 29, inc. IV da Lei nº 8.666/93).

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei n° 8.666/93).

11.5.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
11.5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
11.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
11.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):
11.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados.

11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista no inciso III deste subitem;
b) O documento que, pela sua própria natureza, não tiver prazo de validade expresso em seu texto, somente será aceito, para efeito de habilitação, se tiver sido expedido até, no máximo, noventa (90) dias antes da data fixada no preâmbulo, deste Edital, para entrega dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", ficando excluído do cumprimento dessa exigência o(s) documento(s) previsto(s) no subitem 11.4.1, deste Edital;
c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
d) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos; 15

11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.11. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste Certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.14, deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.12. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

11.14. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiências nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

11.15. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

12.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

12.2. Depois de homologado o resultado do presente certame, a Prefeitura, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora do item para, na sede da Prefeitura e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura;

12.4. Caso a licitante inicialmente convocada não retire a Nota de Empenho e nem assine o referido contrato, o Pregoeiro convocará a licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº. 10/520/02;

12.5. A convocação referida no subitem 12.2, deste Edital, dar-se-á por meio de expediente emitido pela Prefeitura que, devidamente acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho, será remetido à licitante vencedora do certame, através de e-mail e/ou do número de fax indicados na respectiva proposta de preços;

12.6. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pela Prefeitura será o mesmo estabelecido no subitem anterior;

12.7. Os relatórios de transmissão de fax emitido pelo aparelho da Prefeitura e/ou de emissão de e-mails, servirão, para todos os efeitos legais, como meio irrefutável de prova para contagem de prazo, não podendo a licitante, regularmente convocada, alegar, depois, que não tomou conhecimento da referida convocação;

12.8. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pela Prefeitura será o mesmo estabelecido no item anterior;

12.9. As disposições deste Edital e a proposta da licitante vencedora integram o contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie;

12.10. A entrega dos veículos/equipamentos deverá ser realizada de até **30 (Trinta Dias) após a Autorização de Entrega;**

12.11. A Prefeitura de Ilha das Flores sujeitar-se-á as obrigações constantes na Cláusula Sétima do Anexo VII – Minuta do Contrato, deste Edital.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

12.12. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do Anexo VII, deste Edital;

12.13. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

13.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. A Entrega dos veículos/equipamentos será efetuada de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da Autorização de Entrega e assinatura do contrato;

13.2. A entrega dos veículos/equipamentos deverá ser realizada em uma única vez, e em conformidade com o solicitado pela Secretaria de Agricultura de Ilha das Flores - Sergipe.

13.3. Os veículos/equipamentos serão entregues conforme tipo, qualidade, quantidade, unidade, marca e demais especificações constantes na Proposta apresentada e especificações do Anexo I – Termo de Referencia, sem qualquer tipo de avaria, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

14.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14.2. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

15.0 - DA VIGÊNCIA

15.1. A entrega do objeto desta licitação será realizado de **até 30 (trinta) dias**, após a autorização de entrega e assinatura do contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;

16.0 - DOS REAJUSTES

16.1. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo;

16.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

17.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A licitante vencedora deverá apresentar, após a entrega dos veículos/equipamentos objeto desta licitação e mediante entrega do objeto da licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

17.1.1. Autorizações de entrega emitidas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

17.1.2. Ofício solicitando o pagamento;

17.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

17.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

17.1.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 17.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

18

17.3.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 17.1.3 a 17.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura de Ilha das Flores nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

17.3.1.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura de Ilha das Flores – Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

17.4. A Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

17.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

18.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. No interesse da Prefeitura, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura de Ilha das Flores poderá aplicar ao Prestador de Serviço/Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou da entrega dos veículos/equipamentos;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

19.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

19.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

19.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

19.6. Quando a licitante vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe;

19.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

20.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo o Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

20.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

20.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão , importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

20.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

20.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

20.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

20.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

20.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO , decorrentes da aplicação subsidiária da Lei no 8.666/93, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Anulação ou revogação da licitação;

b) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Prefeitura, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o , do artigo 109, da Lei no 8.666/93);

20.11. Os recursos e contra-razões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

20.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I - Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado;

II - Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da autorização de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo, bem assim, prorrogar os prazos de realização das Sessões Públicas pertinentes ao presente Certame;

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta; 21

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

21.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe;

21.9. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

21.10. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante do presente Edital, independente de declaração expressa;

21.11. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário de 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no Setor de Licitação da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, para melhores esclarecimentos;

21.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente. As demais serão devolvidas quando da conclusão e adjudicação da Empresa vencedora do Certame.

21.13. A critério do Pregoeiro o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos do horário estabelecido neste Edital;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

21.14. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

21.15. As responsabilidades assumidas diretamente pela licitante vencedora, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe;

21.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe, com auxílio da Equipe de Apoio, nos termos da Legislação pertinente.

22.0 - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Ilha das Flores - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilha das Flores/SE, 16 de março de 2017.

22

DELMA TAVARES SILVA
Pregoeira Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente processo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ILHA DAS FLORES. CONSTITUI-SE NA PRINCIPAL FONTE DE POTÊNCIA PARA AGRICULTURA, PROPORCIONANDO MAIOR PRODUTIVIDADE E ATENDENDO AS NECESSIDADES DE FORÇA E DESEMPENHO PARA TAL ATIVIDADE**, objeto este de fundamental importância para o atendimento a população deste Município de Ilha das Flores.

2. DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ILHA DAS FLORES**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

				PREÇOS	
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL
01	Colheitadeira de grãos versão arrozeira, motor diesel com no mínimo 180cv de potência, 6 cilindro, ano/modelo 2016, transmissão Hidrostática, tanque graneleiro com no máximo 5000 litros, área de limpeza com no mínimo 4,6m2, cabine com ar condicionado, tanque de combustível com 400 litros rodado dianteiro 23.1x26R2, rodado traseiro 16.9x24R1.	UND	01		
02	Aquisição de enxada rotativa de 8 seções	UND	01		
03	Plataforma de corte versão arrozeira com no mínimo 17 pés rígida com inclinação lateral	UND	01		
04	Carreta transportadora de grãos de 10.000 litros com tubo de descarga e pneus.	UND	01		

3. DA ENTREGA

3.1. A entrega dos veículos/equipamentos será efetuada até 30 (Trinta) dias, em condições estipuladas pela Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe;

23

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

3.2. A Entrega deverá obedecer rigorosamente o solicitado pela Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe;

3.3. Os veículos/equipamentos serão entregues conforme tipo, qualidade, quantidade, unidade, marca e demais especificações constantes na Proposta apresentada e especificações do Anexo I – Termo de Referencia, sem qualquer tipo de avaria, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.4. A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, se exaurindo o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4. DA PREVISÃO DA DESPESA

4.1**.** Nos preços ofertados os licitantes deverão incluir todos os custos e despesas decorrentes de tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

Ilha das Flores, 16 de março de 2017

24

DELMA TAVARES SILVA
Pregoeira

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO II

M O D E L O - P R O C U R A Ç Ã O

(em papel timbrado da empresa)

_______(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____(nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____(endereço completo)_____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial nº 14/2017 – Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº 14/2017.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº 14/2017.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 14/2017**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, [27] direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Ilha das Flores - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

27

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº 14/2017.

__(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº 14/2017**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº 14/2017.

_______(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que se enquadra na condição de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte)_____, notadamente constituída na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° /2017.

A PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES - SERGIPE, localizada à Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro de Ilha das Flores - Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.111.224/0001-12, neste ato representada por seu Prefeito o senhor **Christiano Rogério Rêgo Cavalcante**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de veículos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ILHA DAS FLORES,** de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° ___/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A entrega será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O equipamento será entregue pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R$ _____ (_____).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os veículos/equipamentos serão entregues de **em até 30 (trinta) dias**, após assinatura do respectivo contrato e recebimento da ordem de entrega, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os veículos/equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregue diretamente na Secretaria de Agricultura deste Município, mediante solicitação do mesmo.
Parágrafo Único – A Entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, se exaurindo o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2015, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

OU:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.
AÇÃO: Outros Programas do Governo Federal/Estadual
FONTE DE RECURSO: 025/000.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Possuir Assistência Técnica e cientifica no Estado de Sergipe.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na entrega;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos do Pregão Presencial n° ___/2017 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores (SE) - ____ de ____ de 2017

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I - _____
II - _____

34